



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL

N. 021/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MAX RS SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.117.177/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 1010, Bairro Alto do Parque, no município de Lajeado, RS, CEP 95.913-274, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Carlos Vicente Schnorr, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 954.753.890-04, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de uma solução de Firewall, licenciado por 36 (trinta e seis) meses, incluindo instalação, migração de regras, repasse de conhecimento e suporte, a fim de atualizar o sistema de segurança de rede do Município de Taquari, nos termos e condições definidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 935/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES:**

**II.1.1.** A solução de Firewall a ser adquirida possui as especificações técnicas discriminadas no item seguinte e busca atender aos seguintes requisitos:

- Garantir a segurança da informação do perímetro;
- Proporcionar visibilidade e controle do tráfego e das aplicações;
- Oferecer filtragem de conteúdo Web;
- Prover prevenção contra ataques e ameaças avançadas;
- Disponer de filtro de dados;
- Permitir controle granular da banda de rede.

#### **II.1.2. Especificações Técnicas:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO
01	SonicWall NSV 470 Virtual Appliance for VMware, KVM,Hyper-V, Azure, AWS Licença Sonicwall Essential Protection Service Suite (EPSS) includes - Capture Advanced Threat Protection, Gateway Anti-Virus, Anti-Spyware, Intrusion Prevention, Application Firewall Service, Content Filtering Premium Services, Anti-Spam	1	Unidade	R\$ 59.670,00





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



and 24x7 Support with firmware por período de 03 anos(36 meses).  Firewall Inspection Throughput: 9 Gbps Threat Prevention Throughput: 7 Gbps IPS Throughput: 6 Gbps TLS/SSL DPI Throughput: 2 Gbps Connections per second: 37,270 Maximum connections (SPI): 1.5M Maximum connections (DPI): 1.5M TLS/SSL DPI Connections: 20,000  Serviço de instalação Migração das regras atuais Repasse de conhecimento 30 dias de acompanhamento e suporte gratuito  Os hypervisors suportados são: VMware ESXi v5.5 / v6.0 / v6.5 / v6.7 Microsoft Hyper-V KVM Ubuntu 16.04 / CentOS 7			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 59.670,00</b>

### II.1.3. Das condições:

II.1.3.1. A solução de firewall contratada deverá ter suporte 24/7, fornecida pelo fabricante, para atualizações de firmware durante o período total de licença (36 meses);

II.1.3.2. A empresa Contratada ficará responsável por:

- a) Realizar a migração de todas as regras do firewall anterior;
- b) Repassar o conhecimento para o Departamento de Informática deste Município;
- c) Acompanhar e prestar suporte gratuito pelo período de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### III – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

##### III.1. Do Prazo de Entrega:

III.1.1. O prazo para a entrega do objeto, será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento (empenho);

##### III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2024, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### IV – DO RECEBIMENTO:

IV.1. O objeto deverá ser entregue no Departamento de TI, no Centro Administrativo Celso Luis Martins, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Centro, Taquari/RS, no prazo máximo estipulado no “item III.1”, da cláusula anterior.

IV.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento e verificação da conformidade do produto com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.3.** Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**IV.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**IV.5.** Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento (fiscal-anuente), lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.1.2.** Permitir à Contratada todas as condições necessárias para o fornecimento do produto e execução dos serviços contratados; e

**V.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**V.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**V.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

**V.2.4.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**V.2.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;

**V.2.6.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**V.2.7.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.2.8.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**V.2.9.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**V.2.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**V.2.11.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – DAS GARANTIAS:**

#### **VI.1. Garantia de execução:**

**VI.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

#### **VI.1. Garantia dos Produto/Serviços:**

**VI.1.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1.** O valor total a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil, seiscientos e setenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VII.2.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**VII.2.1** a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

**VII.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VII.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VII.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VIII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VIII.2.** No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

## CLÁUSULA NONA

### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**IX.1.1. Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;**

Proj./Atividade: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

Recurso: 0001 - Livre;

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente;

Reduzida: 2447.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X- DAS RETENÇÕES:**

**X.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI - DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XI.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.2.1.** Advertência por escrito;

**XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

**XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;

**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XII.4.3.** Indenizações e multas.

**XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XIII.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XIII.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou o servidor Carlos Henrique da Silva, designado pela Portaria nº 127/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XIII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XIII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XIII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XIII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV - DA VINCULAÇÃO:**

**XIV.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 168/2024, forte no artigo 75, II da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV - DOS CASOS OMISSOS:**

**XV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI - DA PUBLICAÇÃO:**

**XVI.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### **XVII - DO FORO:**

**XVII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS  
Contratante

MAX RS SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
Contratada

CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

